



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

OBS: UMA VEZ ENCERRADO O PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITATORIOS, NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO.

Não será permitida à utilização de aparelho celular Durante a Sessão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PROCESSO LICITATÓRIO 0040/2018 - PREGÃO 0030/2018

EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADA NOS ITENS CUJO VALOR SEJA ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG E DA MESORREGIÃO DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA-

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade PREGÃO- PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO – PROCESSO Nº 0023/ 2018 – PREGAO 0020/2018, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses, conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia **25/04/ 2018 às 08h30minhs**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela 02/2018 de 02 de janeiro de 2018 de 2018.

I- DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Município de Serra do Salitre.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo da proposta de preços;
- b) Anexo II – Minuta de credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de habilitação prévia;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V - Minuta de contrato de prestação de serviços;
- f) Anexo VI – Comprovante de recebimento de edital.

II-DA PARTICIPAÇÃO

2.1-Na presente licitação somente será permitida a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, sediados no local ou regionalmente conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda Microempreendedor Individual conforme Lei Complementar 128/08, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo.

Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuírem sede dentro da Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba conforme Decreto Municipal 009/2018 de 20 de Fevereiro de 2018, fez-se necessária à delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nos 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49. aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)”.

2.2 - As licitantes deverão apresentar, no dia e local mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE- MG
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2018 –
PREGÃO Nº 0020/2018. EMPRESA _____ .**

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE- MG
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2018 –
PREGÃO Nº 0020/2018. EMPRESA _____**

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** Concordatárias ou em processo de insolvência civil ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa por esta administração ou que sido declarada inidônea por qualquer órgão;
- c)** Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d)** E estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** Que não atendam às exigências do edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com a apresentação do respectivo contrato social da Empresa e últimas alterações; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social e últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo pregoeiro no ato da sessão.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará à apresentação da Alteração Contratual Consolidada e em vigor.

3.3 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de desclassificação neste certame.(Modelo III do edital)

3.4 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº. 123/06, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar obrigatoriamente declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital, acompanhada de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ou documento que comprove seu enquadramento registrado em cartório, para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, na forma descrita no item **2 “a”**, contendo a proposta de preços (**Anexo I**) digitada em via única, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo, compreenderá:

- a) a descrição detalhada dos serviços, com a indicação dos preços unitários (mensal) e totais do serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- b) indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome do proponente, do CPF, do RG, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta);
- c) prazo de validade da proposta, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalícias, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.

4.2 – As propostas deverão abranger a totalidade dos itens, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará apenas um prestador dos serviços, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4.3 - Na formulação da proposta, o licitante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo os respectivos serviços serem prestados sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.4 – Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal, mês vencido ou após prestação do serviço, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital ou que apresentarem mais de uma proposta para o item.

4.6 – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

4.7 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.8 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.9 – Para efeito do pagamento dos serviços, o proponente deverá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.10- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.11 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

4.13 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.14 - **Serão desclassificadas as propostas que** não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

o julgamento, **salvo**, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.15 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

5.1 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes ou proponentes retardatários e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço UNITÁRIO**.

6.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.3 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

6.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

6.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.7 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

7.1 - O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, art 27 inc. V; devidamente assinado pelo representante legal (modelo anexo IV).
- e)** Prova de Regularidade para Com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT.
- h)** Certidão negativa de pedido de concordata, processo de insolvência civil ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo Pregoeiro na própria sessão, podendo ser consultados e emitidos pela INTERNET.

7.3 - O pregoeiro poderá no ato da abertura dos envelopes documentação, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.5 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária à autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

8.3 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, não se admitindo novos proponentes.

8.4 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos três (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

8.5 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

8.6 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.6.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. O critério do (a) pregoeiro (a), o referido período poderá ser prorrogado.

8.6.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.6.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.6.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

8.7 – Havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá manifestar seu interesse em apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº123/06.

8.8 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06.

8.9 - Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

8.10– Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.11– Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

a) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

8.12 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

a) Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº123/06, no



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

8.13– Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor.

8.14– Caso ocorram às hipóteses do subitem 8.13, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

8.15– A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.16– Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

8.17 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item sete deste edital.

8.18– Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

8.19– Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.

8.20– Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.21– A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.

8.22- O licitante estará sujeito às penas do art. 7º da Lei 10.520/2003, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ou na fase pertinente, praticar as seguintes



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

condutas:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a Proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até dois (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4– Não serão aceitas impugnações e recurso enviado via fax ou e-mail.

X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

c) Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

8.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta**, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, o Pregoeiro **considerará o proponente inabilitado, salvo**, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender os requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.2 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no **subitem 12.1** deste Edital.

9.3 - **Ao final do julgamento, será disponibilizado aos licitantes** e/ou representantes, para conferência e rubrica, **os autos do certame**, devidamente rubricado pelo leiloeiro e numerado, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas.

9.4 – **Se o resultado proclamado não for aceito** e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, **o pregoeiro suspenderá a sessão** e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contra-razões correspondentes.

9.5 – O silêncio ou ausência do licitante e/ou representante, implica em desistência recursal.

9.6 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente (Prefeito Municipal), ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

9.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões.

10.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões (podendo os interessados juntar memoriais) ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), bem assim como quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento do ofício de convocação, **para assinar o Contrato respectivo**, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VI, na qual estão definidas as condições da prestação dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

12.1 – O contratado prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital.

12.2 – No interesse da Administração, o valor da prestação dos serviços ou do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 – Quando o valor original da Proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

12.4 - Executado a prestação dos serviços, a fiscalização dar-se-á **pelo responsável pela Ordem de Serviços em caráter definitivo**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

12.5 – A execução dos serviços não significará seu aceite, o qual somente se efetivará após ter sido devidamente examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

12.6 - O(s) adjudicatário(s) será(ão) obrigada(s) a refazer, no todo ou em parte, por sua conta e **no prazo improrrogável de 12 (doze) horas**, sempre que houver comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções constantes no item 15.1, inciso IV, os serviços prestados em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

12.7 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para a prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente. Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.8 – A execução de parcela dos serviços não exime o adjudicatário das obrigações decorrentes, ou ainda, relativas à parcela dos serviços remanescentes.

12.9 - O preço proposto será fixo, podendo ser reajustado, anualmente, mediante aplicação do INPC, acumulado nos doze meses anteriores, mediante comum acordo das partes e deve ser expresso em reais.

12.10 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento congênere e durante toda a transação comercial, as LICITANTES VENCEDORAS se obrigam, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por elas assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício 2018.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Obriga-se a contratada a entregar o objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade do Contrato e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca dos objetos que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo VI) e da Minuta do Contrato (Anexo V).

12.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

12.3 - Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na prestação de serviços.

XIV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

13.2 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e desde que não afete a boa execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

XIV – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado avista após à prestação dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.

14.2 - As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço compras.licitacaossalitre@gmail.com

14.3 - No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

14.4 - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

XV – SANÇÕES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

15.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

16.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata de registro de preço.

16.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Serra do Salitre, 08 de Abril 2018.

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. 040/2018

Prezados Senhores,

.....Licitante....., com sede/residente na cidade de, naendereço completo....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº/....., neste ato representada porrepresentante legal....., inscrito no CPF sob n., RG n.,nacionalidade.....,estado civil....., e-mail, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Município de Serra do Salitre., nas seguintes condições:**

Un	Quantidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 40 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 6 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPICAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 30 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 3 PORTAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 40 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 4 PORTAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 2M E 25 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 6 PORTAS E 3 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPICAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 50 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 6 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPICAS			



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 20 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 2 PORTAS E 3 GRAVETAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; MEDINDO 1M E 30 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 2 PORTAS E 3 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPICAS			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO MEDINDO 2M E 87 CM COMPRIMENTO COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 6 PORTAS E 3 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS.			
Un	1,00	ARMARIO DE MDF BRANCO DURATEX, COM PUXADOR DE BARRA DE ALUMINIO; NO FORMATO L COM 67 CM DE ALTURA E 56 CM DE LARGURA, SENDO 7 PORTAS			
Un	1,00	MESA DE MADEIRA COM TAMPO DE MDF, MEDINDO 1 M 60 CM DE COMPRIMENTO COM 90 CM DE ALTURA			
Un	24,00	MESA DE MADEIRA COM TAMPO DE MDF, MEDINDO 2 M 30 CM DE COMPRIMENTO COM 30 CM DE ALTURA			
Un	12,00	MESA DE MADEIRA COM TAMPO DE MDF, MEDINDO 2 M 30 CM DE COMPRIMENTO COM 90 CM DE ALTURA			
Un	1,00	UMA CHAPA DE MDF DA BRANCO DA DURATEX			

Condições de Pagamento:

a) Preço Global: (por extenso)

b) Prazo de Validade da Proposta:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, indicando para este fim o Sr.representante legal....., inscrito no CPF sob n., RG n.,nacionalidade.....,estado civil.....,profissão....., residente naendereço completo....., como responsável legal desta empresa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Finalizando, declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que inexistem fatos impeditivos à participação no presente processo licitatório.

Nome e assinatura do representante legal
CPF e RG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. 030/2018

Processo n. 040/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Municipio de Serra do Salitre..

A(nome do licitante)....., por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o Sr., R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....(Assinatura e identificação do declarante).....

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial n. 030/2018

Processo n. 040/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Municipio de Serra do Salitre.

A(nome do licitante)....., por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 8.1 a 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data,.....

.....(nome do licitante e representante legal).....

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IV

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial n. 030/2018

Processo n. 040/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Municipio de Serra do Salitre.

....., inscrita no CNPJ/CPF nº.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... ,

DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n. 030/2018

Processo n. 040/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Municipio de Serra do Salitre.

.....(nome do licitante)....., CNPJ/CPF n....., com sede/residente na
....., declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato
superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, Assinatura e Identidade do Declarante



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Presencial n. 030/2018, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o Município de Serra do Salitre-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ:18468058/000120, com sede na Praça Dr José Vanderley, n. 171 - Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Paulo Giovani Silveira de Melo**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF n. 85343412653 e RG N° M-4.253.810 emitido pela SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre, na Rua João Mariano, nº 611 – Centro, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, consoante as cláusulas abaixo. A presente minuta de contrato foi aprovada por parecer jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Município de Serra do Salitre., constantes do processo n. 040/2018, modalidade Pregão Presencial n. 030/2018.

§ 1º - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimulado no valor apresentado pela Contratada no Pregão nº. 0030/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$... (por extenso).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE. As empresas que



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço compras.licitacaossalitre@gmail.com.

2.3.1 No caso de prestação de serviços, a empresa deverá enviar também a nota fiscal para o servidor responsável pelo acompanhamento e confirmação da Prestação dos serviços.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

Prestar o serviço, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo VI do edital.

Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº 0030/2018.

Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 -O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2 – O prazo para a realização dos serviços será de até 30 (dias) dias, contados do recebimento, pelo Contratante, do pedido ordem /serviços

4.3 - A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre– MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

que se verifiquem irregularidade.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 0030/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos serviços, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver juntado ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio- MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o resumo deste contrato no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Salitre, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE SERRA DO
SALITRE
CONTRATANTE

NOME DA LICITANTE
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2018

PROCESSO N. 040/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Moveis Planejados devidamente instalados, com garantia de no Mínimo 6 meses em atendimento a Solicitação da Secretaria de Administração do Município de Serra do Salitre.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 25/04/2018 às 08h30min. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, o Edital em referência.

LICITANTE: _____

–

ENDEREÇO: _____

–



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CNPJ/CPF: _____ INSC.

ESTADUAL/RG: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

_____, ____ de _____ de _____.

NOME LEGÍVEL RUBRICA/ASSINATURA